



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratingueta, 9 de maio de 2022.

De: Comissão Processante
Para: Comissão Processante

Referencia:

Processo: nº 125/2022

Proposição: Representação para Responsabilização nº 1/2022

Autoria: ARILSON SANTOS

Ementa: Representação para responsabilização político administrativa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Atos da Comissão

Ação Realizada: Seguir

Descrição:

Resumo da oitiva:

Às dez horas e dezessete minutos, do dia três de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, presentes os membros da Comissão Processante Claudinei Benedito Lopes ("Nei Carteiro"), Vantuir Faria de Carvalho e Daniele Karine Dias de Oliveira ("Dani Dias"), o procurador do representado Marcelo Caetano Valladares Coutinho ("Celão"), o Dr. Sérgio Salgado Ivahy Badaró, deu-se início a sessão para oitiva da testemunha Gilberto Cabett Júnior, promotor de justiça. O presidente da Comissão informou que o depoente estava na qualidade de testemunha informante. Esclareceu a presidência que as perguntas seriam feitas diretamente ao depoente primeiro pela comissão processante e depois pelo defensor do representado. Logo em seguida, fez um breve resumo da representação. O presidente da Comissão, então, passou a palavra à testemunha, que levantou uma questão de ordem. A testemunha queria saber em que condição foi convidada para depor, haja vista que elaborou e assinou a peça inicial que desencadeou o processo para representação político-administrativa e que os promotores Ricardo (Reis Simili), responsável pelo processo criminal, e Anna (Cláudia Campos da Costa Galvão) também assinaram esse documento. Que haveria um equívoco no convite para depor como testemunha. O presidente esclareceu que a testemunha foi arrolada pelo representado e que foi convidada a prestar esclarecimentos. A testemunha argumentou que se tratava de equívoco de ordem técnica grave, mas que em respeito aos vereadores e à Câmara Municipal aceitaria o convite. A defesa suscitou uma questão de ordem, a qual foi





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

desconsiderada pelo presidente da Comissão. O presidente devolveu a palavra à testemunha, que informou que faria um relato de como se deram os fatos. Informou que a representação foi elaborada por ela, pois tinha em mãos a documentação, e assinada também pelos outros dois promotores, ratificando os termos da peça que inicia esse processo. Que por questões de logística não fizeram em um único documento, haja vista o período de pandemia e por estarem trabalhando remotamente. Assim, foi elaborado três peças, assinadas por cada um dos promotores. Esclareceu que o processo é público e qualquer dúvida pode ser sanada analisando prova documental presente nos autos. Fez analogia do processo de representação com o tribunal do júri, apontando que os vereadores são soberanos em sua decisão. Disse que a promotoria recebeu denúncias anônimas com riquezas de detalhes, à época, apontando superfaturamento em processos de licitação de desinfecção, valores comparados à Câmara Municipal de Vinhedo. Esclareceu que a promotoria, ao receber denúncia anônima, principalmente de envolvendo uma pessoa como o representado, inicia uma investigação preliminar, a qual consiste em verificação se existe um mínimo de fundamento para se iniciar uma investigação. Argumentou que, às vezes, no exercício diário da atividade profissional é obrigado a atuar contra pessoas poderosas politicamente e que não tem nenhum interesse em particular em fazer isso. Explicou que caso extrapole ou não se sinta à vontade para prosseguir uma investigação, existem mecanismos que a afaste do caso. Disse que é cristão e que odeio pecado, mas ama o pecador. Que em quase 30 anos de carreira nunca recebeu um apontamento de desvio de conduta. Que sempre atuou de forma integral e parcialidade, cumprindo apenas a função de promotor, e agora, nesse processo de responsabilização política, como cidadão porque é nascido e foi criado em Guaratinguetá. Informou que o representado e Jean (Carlos Rosa) eram amigos antes de celebrem contrato, com dispensa de licitação, e superfaturaram esses serviços, desviando dinheiro público. Que reuniu dois funcionários da promotoria e iniciaram uma investigação preliminar. Que tiveram acesso aos contratos e identificaram inúmeras irregularidades, indícios de fraudes e desvios. Que paralelamente iniciou uma investigação através de cotações de preços para comparar. Que encontrou dificuldade, haja vista que as investigações eram sigilosas e precisava encontrar situação semelhante para comparar. Que chegou a fazer cotações com empresas da região que poderiam realizar o mesmo serviço ou de forma assemelhada, já que não poderia usar como comparativo a Câmara de Vinhedo. Que por questão de sigilo da investigação, pediu para que fizesse uma cotação por metro quadrado e com os mesmos produtos (Mirax). Que as empresas não queriam assumir um compromisso de mandar por escrito um orçamento sem fazer uma vistoria. Que conseguiu que algumas empresas apresentassem orçamento com esses critérios. Que a maior diferença encontrada dos valores chegou a sete vezes. Que, com base nas investigações, requisitou um inquérito policial e a instauração de sindicância na Câmara. Que o representado, como presidente da Câmara, tinha obrigação moral de mandar investigar os contratos, caso contrário, como ele era autoridade que autorizou todas essas contratações, poderia responder por isso. Que o representado se recusou a instaurar a sindicância. Que o inquérito policial seguiu, bem como houve comunicação ao Tribunal de





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Contas. Que havia uma investigação no SECCOLD e que medidas foram tomadas, como o mandado de busca na Câmara, bem como foram deflagradas diversas investigações. Que em conjunto com os policiais e agentes do Tribunal de Contas foram identificados vinte contratos com superfaturamento e desvio de dinheiro público. Que as investigações desencadearam uma ação penal por organização criminosa, crime de licitação e corrupção. Que nessa ação foi determinado o afastamento do representado e outros funcionários da Câmara. Que o advogado do representado impetrou Habeas Corpus no Tribunal de Justiça e em primeiro momento não foi acolhido, mas quando as condições mudaram o afastamento foi revertido. Que a cassação do afastamento do representado não acarretou em absolvição dos crimes. Que o Ministério Público não tem partido e é uma instituição séria. Que nos órgãos de investigação não é impossível, mas é muito difícil algum desvio ou alguma intenção maliciosa. Que continua trabalhando com técnica, com base em documento, coisas objetivas, e não existe nenhum outro interesse e tudo pode ser confirmado por qualquer cidadão. Que qualquer falha pode ser submetida aos órgãos superiores do Ministério Público, imputando algum crime de abuso de autoridade. Que o atual presidente da Câmara instaurou uma sindicância a pedido da testemunha. Que o Ministério tem autoridade para requisitar a instauração de sindicância e não houve invasão de autonomia de independência de qualquer um dos membros do legislativo. Que a requisição está amparada na Constituição e na Lei Orgânica do Ministério Público, bem como na própria Lei de Improbidade Administrativa, não existindo qualquer ilegalidade. Que existe um processo criminal em face do representado por prevaricação, devido ter se negado a iniciar uma sindicância. Que me determinada fase da investigação, convidou os vereadores, com exceção do representado, para uma reunião a fim de esclarecer fatos e fornecer mais documentos que se fizerem necessários, bem como para saber se tinham conhecimento do que estava acontecendo na Câmara. Que a Câmara já havia instaurado um processo de responsabilização política, o qual foi arquivado por questões formais, pois não descrevia os fatos. Que, como outro processo de responsabilização poderia ser aberto, falo em reunião que aguardaria manifestação e, se não houvesse, ele mesmo faria como cidadão. Que queria que o processo de representação fosse analisado no mérito. Que os outros dois promotores cancelaram sua representação. Que o rito do processo de responsabilização é mais célere. Que a sindicância confirmou tudo que se está sustentando. Que não quis violar a liberdade de cada um dos membros do legislativo, ao contrário, a requisição para a investigação não se confunde com querer determinar a opinião ou votação de cada um dos vereadores. Que estava a disposição para tirar qualquer dúvida. Concluiu falando o crime de responsabilidade se configurou em crimes funcionais dolosos, improbidade administrativa e quebra de decoro. Que recebeu notícias que estariam negando publicidade do arquivamento do primeiro processo de representação, mas que em investigação constatou que não havia irregularidades. O presidente passou a palavra ao relator, Vantuir Faria, que não realizou questionamentos. Logo em seguida, passou a palavra à vereadora Dani Dias, que questionou à testemunha sobre a cotação de preços, perguntando como foi realizada e o que achou sobre essas cotações. A testemunha informou que pessoalmente e com mais





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

dois funcionários do Ministério Público, sob sua orientação, procuraram empresas da região e foram realizadas seis ou sete cotações, de forma genérica, por metro quadrado, para início das investigações e foi constatado pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e pela Comissão Sindicante que houve superfaturamento. A Vereadora questionou se esta foi a primeira denúncia envolvendo a Câmara. A testemunha informou que durante a pandemia sim, mas que haveria uma antiga envolvendo serviços de segurança. O presidente passou a palavra à defesa do representado. O procurador do representado suscitou novamente a questão de ordem do começo da sessão. Pediu esclarecimentos dizendo que recebeu a representação assinada por apenas um promotor e que a testemunha havia falado que a representação havia sido assinada por três promotores. O presidente ponderou que a defesa recebeu o processo na íntegra. A defesa insistiu na questão de ordem, argumentando que todo processo de representação corria apenas com um autor e não por três. A testemunha suscitou, também, uma questão de ordem a fim de esclarecer o problema das assinaturas. Que por questão operacional não puderam colocar as três assinaturas no mesmo documento, bem como o protocolo não poderia ser realizado por e-mail, sendo necessário ser realizado fisicamente. Em virtude desse embate, a Comissão suspendeu a sessão por alguns minutos para que os membros pudessem se reunir. Ato seguido, o presidente esclareceu que a única representação física é a da testemunha, a qual foi votada e aprovada pelo Plenário. É essa que deu origem ao processo de representação. As demais representações, idênticas, constam como anexo nos autos, nas páginas entre 36 e 107. Que foi entregue tanto fisicamente como a parte digital ao representado na íntegra. O presidente, então, passou a palavra à defesa do representado, que iniciou sua fala dizendo que tem respeito e admiração à instituição Ministério Público. Disse que isso não impedia de arguir suspeição ou impedimento de um promotor, como fez na ação penal por prevaricação. Que a testemunha, enquanto promotor, se apaixonou pelo caso e passou os limites da atuação absolutamente isenta. A testemunha, então, arguiu uma questão de ordem, pedindo para que a defesa elaborasse perguntas, afinal estava ali para prestar esclarecimentos. A defesa, então, argumentou que seria humanamente impossível separar as figuras de promotor e cidadão. Logo em seguida questionou à testemunha há quanto tempo era promotor de justiça. A testemunha informou que era promotor de justiça desde 2006. A defesa questionou se a testemunha havia proposto representação política-administrativo contra mais alguém. A testemunha disse que não. A defesa questionou se a testemunha já havia movido algum tipo de ação em face do representado. A testemunha informou que, de relevante, só se recordava de uma situação envolvendo pagamento de uma bolsa de estudo em uma faculdade para uma estagiária, situação que não tinha amparo legal. A defesa questionou à testemunha se quando recebeu a denúncia anônima ela fez investigação preliminar para ver se tinha *fumos*. A defesa questionou se a testemunha contou com ajuda de funcionários do Ministério Público nas investigações. A testemunha informou que sim. A defesa disse que iria perguntar sobre o método usado para levantar preço, mas a testemunha já havia informado que foi de forma precária. Então, questionou à testemunha se a maior distorção de preços chegava a sete vezes. A testemunha disse que sim, que isso





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

constava nos autos. A defesa questionou se foi considerado o valor máximo a média. A testemunha disse que independente se foi o valor máximo ou a média, houve superfaturamento e, embora reconhecida precariedade da forma como foi feita essa cotação, ela foi suficiente para deixar demonstrado que havia sim um fundamento para o início de uma investigação. A defesa argumentou que no início das investigações a testemunha enviou à Câmara uma série de questionamentos e foi oferecida uma resposta de mais de cinquenta páginas e encaminhado dezenas ou centenas de documentos. Então, questionou à testemunha se seria oferecer tal resposta robusta sem ter feito uma investigação interna. A testemunha questionou se a defesa estava perguntando uma suposição e não saberia dizer se era possível. Disse que o representado respondeu o questionário e deixou de instaurar sindicância. A defesa argumentou que a Câmara recebeu uma solicitação e fez uma investigação preliminar, a qual chegou à conclusão de que não haveria necessidade de se instaurar sindicância porque aqueles fatos não estavam comprovados. A testemunha disse que o representado, ao invés de fazer uma investigação mais aprofundada, agiu como se fosse um defensor do Jean, que é o responsável pelas empresas, dizendo que a empresa era absolutamente idônea e insuspeita, até criticando o trabalho da promotoria. Que claro está claro que ele fez uma investigação, mas não formalizou um pedido de abertura de sindicância. Que o representado já conhecia Jean. A defesa disse que o representado chegou a ser afastado do cargo dele e que depois o Tribunal de Justiça acabou o reconduzindo. Que o Tribunal de Justiça escreveu no acordão que o afastamento do representado foi baseado em meras ilações, não amparadas em qualquer evento certo e concreto. A defesa, então, disse que outras medidas foram tomadas tanto na esfera penal como na esfera civil, por exemplo, buscas e apreensões, quebra de sigilo bancário, quebra de sigilo fiscal, quebra de sigilo telefone. A defesa questionou à testemunha se foi encontrado algo nessas medidas. A testemunha disse que tudo está nos autos e que não se recordava especificamente. A defesa disse que Jean é figura importante no processo e que seria um equívoco afirmar que não foi encontrado nada contra o representado. A testemunha discordou e disse que se não tivesse sido encontrado nada não estariam ali. Que em se tratando de organização criminosa, de crime de lavagem dinheiro, é mais difícil. Que um veículo que o representado se utilizava e todo mundo sabia que de fato era dele, só que estava no nome do irmão dele. A defesa questionou o porquê da testemunha não ter arrolado Jean como testemunha. A testemunha disse que não interfere no processo e nem na Comissão. Que achou que não era necessário, que não precisava ouvir mais ninguém, já que a prova é completa e robusta. A defesa questionou à testemunha sobre a justificativa que solicitou depois de uma primeira tentativa de processo de representação na Câmara. A testemunha informou que já havia esclarecido que solicitou justificativa, pois havia tomado conhecimento de que a Câmara estava negando informações e que a imprensa estava querendo saber o porquê que havia sido arquivado. Mas que depois certificou que não havia irregularidades e que tudo ficou esclarecido. Pediu para registrar para que não pare nenhuma dúvida que o Ministério Público não está determinando nada que interfira na liberdade de voto e manifestação dos nobres vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

no estrito exercício de suas funções, os quais possuem absoluta autonomia e independência. A defesa questionou se mesmo assim pediu explicação. A testemunha reafirmou que havia informação de que a decisão estaria sendo negada publicidade e conhecimento à imprensa e, por consequência, à população. Que pediu esclarecimento no uso das suas atribuições como promotor de justiça porque eu estava investigando o caso. A defesa questionou se no âmbito do inquérito civil realizou uma audiência pública. A testemunha negou, dizendo que audiência pública tem outro sentido. A defesa argumentou que no vídeo que está nos autos está escrito “audiência pública”. A testemunha contra argumentou que poderia ser um erro de algum funcionário do Ministério Público. Que a defesa estava tentando distrair a atenção para fatos irrelevantes. A defesa questionou a fundamentação legal que a testemunha usou para pedir que um funcionário do Ministério Público acompanhasse a sindicância na Câmara. A testemunha informou que atos são fundamentados por escrito. Solicitou um livro de leis para consultar o artigo específico da Lei. Explicou que fundamentação estava no parágrafo único do artigo quinze da Lei de Improbidade Administrativa (LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992). A defesa questionou qual a formação desse servidor designado para acompanhar os trabalhos. A testemunha informou que não importa a formação. Que o funcionário apenas acompanharia os trabalhos e não interferiria nas decisões. Que a formação dele é suficiente para ingressar no cargo de analista jurídico do Ministério Público. A defesa disse a testemunha denunciou o representado por prevaricação, ação em que ele pediu suspeição do membro do Ministério Público. Que os vereadores tem temor reverencial pela testemunha. A testemunha argumentou que não tem como separar suas funções de promotor e cidadão. Mas que se houve temor reverencial os vereadores teriam feito o pedido de representação. Reafirmou que cabe aos vereadores decidirem o resultado do processo de representação. Que os atos de controladoria não agrada muita gente. Assim, como a defesa não havia mais questionamentos, o presidente deu por encerrada a sessão ao meio dia e quarenta e seis minutos.

Junte-se ao processo a Ata de vídeo.

Próxima Fase: Encaminhar para Comissão Processante





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Guilherme dos Reis Maciel

Diretor(a)

